ESTATUTO CONSOLIDADO DA UBEM - UNIÃO BRASILEIRA DE EDITORAS DE MÚSICA

CAPITULO I

Denominação, Sede e Duração

Art. 1 - Sob a denominação de União Brasileira de Editoras de Música, abreviadamente "UBEM", opera a associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá por esse Estatuto Social e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 – A Associação tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, bloco 4, sala 718, Ed. Toronto 3.000, Condomínio Le Monde, Barra de Tijuca, CEP 22640-102, e poderá abrir filiais, escritórios ou agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da maioria de seus associados.

Art.3 - A Associação, a critério de sua Diretoria, poderá abrir e fechar filiais, organizar e manter, diretamente ou em regime de convênio com entidades de objetivos correlatos, escritórios, dependências ou agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 4 - A Associação terá duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 5º – A Associação tem por objetivo o seguinte:

a) promover o desenvolvimento e a prosperidade das atividades editoriais, no campo da música, inclusive realizando e patrocinando exposições, concursos, festivais e seminários;
b) representar e defender os interesses de seus associados perante os poderes constituídos federais, estaduais e municipais, com eles colaborando, como órgão técnico e consultivo, nas questões administrativas do setor editorial de música e no estudo dos assuntos que se relacionam com as atividades da edição musical;
c) representar e defender os interesses de seus associados perante quaisquer entidades públicas ou privadas, civis ou comerciais, estudando com as mesmas as soluções de assuntos de interesse comum, podendo celebrar convênios, acordos e contratos, em seu próprio nome ou no de seus associados, sempre que para tal, autorizada pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 19 letra e; e dentro dos limites legais
d) organizar, quando solicitada, tribunais arbitrais, destinados a solucionar, por meios conciliatórios, os litígios que porventura surjam entre seus associados, ou entre estes e
e) velar para que sejam mantidos, por seus associados, elevados padrões de conduta profissional;
f) manter intercâmbio cultural com entidades de objetivos conexos e correlatos, no país
e no exterior, firmando quaisquer acordos ou convênios, inclusive contratos de representação;
g) manter serviços da utilidade para os seus associados;
h) defender os interesses e os direitos de seus associados, em juízo ou fora dele, na qualidade de legítima mandatária e substituta processual dos Editores regularmente vinculados à UBEM, e dentro dos limites legais;
i) auxiliar seus associados na negociação de contratos/convênios com usuários de música de qualquer gênero (aos quais os associados poderão optar por aderir ou não), negociando em seu nome quando assim solicitado, para que os associados possam licenciar direitos a tais usuários, e dar assistência aos associados no cálculo e estruturação da cobrança e pagamento dos valores pagos com base em tais contratos /convênios, inclusive

realizando a cobrança e repasse de pagamentos quando for de interesse dos associados.

Parágrafo Primeiro – A outorga de poderes de natureza “ad judicia”, para fins de propositura de ações judiciais, de que trata a alínea “h” acima, será determinada e concedida pela Assembléia Geral, consoante o quorum de votação de que trata o parágrafo primeiro do artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Poderá a UBEM, mediante mandato expresso do associado, coordenar a inclusão de composições musicais, nacionais ou estrangeiras, em obras audiovisuais, filmes publicitários, spots, jingles, revistas e periódicos, de qualquer natureza.

Art. 6 - O patrimônio da UBEM será constituído:
a) por bens móveis ou imóveis que venha a adquirir;
b) pelos auxílios e subvenções que lhe sejam concedidos;
c) por donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;
d) por receitas próprias e eventuais~~; e~~

Parágrafo Único - Todo o patrimônio da Associação poderá ser integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade.

CAPITULO III

Dos sócios, seus direitos e deveres.

Art. 7 - Unicamente Editoras de Música poderão ser admitidas como associadas da Associação, entendendo-se como tal as pessoas jurídicas, legalmente estabelecidas no país, que exerçam atividade de edição musical, publicando ou mandando publicar obras musicais ou lítero-musicais, por força de contratos de edição ou cessão de direitos autorais, e/ou que administrem catálogos musicais que tenham sido constituídas há pelo menos 3 anos contados da data do pedido de afiliação, bem como, tenham obras musicais comprovadamente publicadas.

Parágrafo Primeiro – São Associadas fundadoras aquelas que deliberaram e promoveram a constituição da UBEM e cujos nomes vão relacionados no final deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - São Associadas efetivas aquelas que forem admitidas posteriormente.

Parágrafo Terceiro – São Associadas especiais, empresas ou entidades administradoras de direitos autorais de terceiros e que não exerçam diretamente a atividade de edição musical, que vierem a integrar o quadro social desta Associação mediante aprovação da Diretoria, e/ou editoras de música cujo balanço registrar faturamento anual inferior ou igual a 1.000 (mil) salários mínimos e que não terão direito a voto e nem direito a ser votado, conforme o disposto no Artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Não obstante o estabelecido no parágrafo terceiro acima, as associadas especiais que participaram da constituição da UBEM, relacionadas ao final deste estatuto, por serem consideradas fundadoras, terão direito a um voto nas decisões das Assembléias Gerais.

Parágrafo Quinto - Não haverá limitação de número de Associados.

Art. 8 - A Admissão de novas Associadas será feita por proposta firmada por, pelo menos, duas Associadas, a qual, acrescida do parecer da Diretoria, será submetida à apreciação da Assembléia Geral. Serão rejeitadas as propostas que não alcançarem votação favorável igual ou superior a maioria absoluta dos presentes à Assembléia.

Parágrafo Primeiro: Conjuntamente à apresentação da proposta de admissão, a requerente deverá encaminhar

o Balanço anual da empresa para fins de enquadramento nas categorias fixadas no artigo 15.

Parágrafo Segundo: Poderá a Associada solicitar, a qualquer momento, o seu desligamento do quadro social, mediante o encaminhamento de correspondência à Diretoria, por escrito, neste sentido, sem prejuízo da cobrança, pela UBEM, de eventuais contribuições sociais em atraso.

Art. 9 - Será suspensa, automaticamente, a qualidade de Associada nos seguintes casos:
a) Por motivo disciplinar, regularmente apurado, imposta a penalidade pela Diretoria, cabendo recurso voluntário dessa decisão à Assembléia Geral.
b) Por falta de pagamento das contribuições sociais, entendidas estas como as de caráter mensal, bem como aquelas eventuais, que venham a ser fixadas pela Assembléia Geral.
c) desrespeitar as Decisões da Assembléia e da Diretoria, até deliberação da Assembléia Geral sobre a exclusão do quadro social de que trata o artigo 10, alínea c).

Art. 10 - Será eliminada do quadro social a Associada que:
a) pelos seus atos e procedimentos se tornar indigna de fazer parte da Associação, por decisão da Assembléia Geral;
b) faltar ao pagamento das contribuições, por mais de três meses consecutivos;
c) desrespeitar os dispositivos estatuários ou as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
d) solicitar seu desligamento/ demissão.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação da penalidade prevista neste artigo, no caso da exclusão prevista na alínea a), observar-se-á o disposto no artigo 57 do Código Civil, bem como será assegurado ao associado envolvido o mais amplo direito de defesa.

Art. 11 – As Associadas fundadoras e as efetivas terão os seguintes direitos:
a) comparecer às reuniões das Assembléias Gerais, discutir os assuntos tratados, tomar parte nas deliberações e pleitear mandatos estatutários;
b) submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral todos os assuntos de interesse social e propor as medidas que entender convenientes;
c) convocar a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por um quinto dos votos sociais dos associados, no mínimo;
d) usufruir de todas as vantagens e serviços da Associação;

Art. 12 – As Associadas Especiais terão direito a:

a) comparecer às reuniões das Assembléias Gerais e discutir os assuntos nelas tratados;

b) submeter à apreciação da Diretoria e da Assembléia Geral todos os assuntos que sejam de interesse geral dos sócios da UBEM e propor as medidas que entender convenientes;

c) usufruir de todos os benefícios que a UBEM possa lhe oferecer, oriundos dos convênios, acordos e contratos firmados por esta, em nome de suas Associadas.

Art. 13 – Todas as Associadas terão os seguintes deveres:

a) prestigiar a Associação, cumprir os dispositivos estatutários, as decisões da Diretoria e da Assembléia, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 19º;
b) desempenhar com dedicação os encargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
c) pagar as contribuições regularmente estipuladas pela Diretoria e as eventualmente fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 14 - Pelas obrigações contraídas em nome da Associação, as Associados não respondem subsidiariamente, somente sendo responsáveis, pecuniariamente, até a importância de seus débitos para com a Associação.

CAPÍTULO IV

Das Contribuições Sociais

Art. 15. As Associadas pagarão, mensalmente, uma contribuição representada por uma quantidade de UNIRs (Unidade de Referência), conforme o faturamento anual da Associada, na forma especificada no parágrafo primeiro abaixo, ficando estabelecido que uma UNIR equivale a R$ 330,00 (trezentos e trinta reais):

a) Categoria Especial – as associadas que contribuam mensalmente com 01 (uma) UNIR, equivalente a R$ 330,00.
b) Categoria I – as associadas que contribuam mensalmente com 02 (duas) UNIRs, equivalente a R$ 660,00.
c) Categoria II - as associadas que contribuam mensalmente com 03 (três) UNIRs, equivalente a R$ 990,00.
d) Categoria III - as associadas que contribuam mensalmente com 04 (quatro) UNIRs, equivalente a R$ 1.320,00.
e) Categoria IV - as associadas que contribuam mensalmente com 06 (seis) UNIRs, equivalente a R$ 1.980,00.
f) Categoria V - as associadas que contribuam mensalmente com 10 (dez) UNIRs, equivalente a R$ 3.300,00.

g) Categoria VI – as associadas que contribuam mensalmente com 13 (treze) UNIRs, equivalente a R$ 4.290,00.

h) Categoria VII – as associadas que contribuam mensalmente com 30 (trinta) UNIRs, equivalente a R$ 9.900,00.

Parágrafo Primeiro – As categorias fixadas no parágrafo anterior e seus respectivos enquadramentos estarão subordinadas às seguintes condições:

a) Categoria Especial: Editoras cujo Balanço registrar faturamento anual até 1.000 salários mínimos;
b) Categoria I: Editoras cujo Balanço registrar faturamento anual entre 1.001 a 3.000 salários mínimos;
c) Categoria II: Editoras cujo Balanço registrar faturamento anual compreendido entre 3.001 a 5.000 salários mínimos;
d) Categoria III: Editoras cujo Balanço registrar faturamento anual compreendido entre 5.001 a 10.000 salários mínimos;
e) Categoria IV: Editoras cujo Balanço registrar faturamento anual entre 10.001 a 20.000 salários mínimos;
f) Categoria V: Editoras cujo Balanço registrar faturamento anual entre 20.001 a 30.000 salários mínimos;
g) Categoria VI: Editoras cujo Balanço registrar faturamento anual entre 30.001 a 60.000 salários mínimos;
h) Categoria VII: Editoras cujo Balanço registrar faturamento anual acima de 60.001 salários mínimos.

Parágrafo Segundo: A Associada que pretenda mudar de categoria deverá apresentar requerimento à UBEM acompanhado do Balanço anual, cujo pedido será objeto de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: O pedido de alteração de categoria de Associada só poderá ocorrer uma vez por ano e deverá ser feito antes da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço.

Parágrafo Quarto - Para fins do disposto no parágrafo primeiro, deste artigo, a Associada permitirá o exame de seus documentos, por pessoa devidamente credenciada pela Diretoria da UBEM visando à comprovação do seu faturamento anual.

Parágrafo Quinto – O valor da Unidade de Referência (UNIR) poderá ser alterado, por decisão da Diretoria da

UBEM.

CAPITULO V

Da Assembléia Geral

Art. 16- A Assembléia Geral é o conjunto de todas as Associadas, reunidas para apreciação soberana dos assuntos de sua alçada.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá, em sessão ordinária, uma vez ao ano, até o final do segundo semestre do calendário civil para conhecer do relatório da Diretoria em exercício, aprovar suas contas, eleger os membros da nova Diretoria e dar-lhes posse, no período competente de eleição de seus componentes.

Art. 18 - Reunir-se-á a Assembléia Geral, em sessões extraordinárias, tantas vezes quantas for convocada pelo Presidente ou, ainda, na forma prevista no Artigo 11, letra c.

Parágrafo Único - Serão extraordinárias quaisquer reuniões da Assembléia Geral convocadas para fins outros que não os mencionados no Art. 17.

Art. 19 - As sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembléia Geral funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade dos associados, no mínimo. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número.

Parágrafo Primeiro - As convocações serão procedidas tão somente mediante envio de carta, e-mail ou telefax a cada uma das Associadas, com cinco dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A segunda convocação das Assembléias far-se-á juntamente com a primeira, sempre para 30 (trinta) minutos depois daquela designada para a instalação da Assembléia.

Parágrafo Terceiro – As Associadas far-se-ão representar, nas reuniões de Assembléia Geral, por seu representante legal ou por pessoa formalmente credenciada, por escrito.

Art. 20 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, computados de acordo com estipulado no Artigo 22, ficando a Associada automaticamente obrigada ao cumprimento das mesmas, sob pena de eliminação do quadro social, conforme os termos do artigo 10, alínea c), deste Estatuto, excetuando-se as matérias previstas nas alíneas e) e f) do Art. 21.

Art. 21 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:
a) alteração parcial ou total do Estatuto Social;
b) reforma de decisão da Diretoria que suspender qualquer associado de qualidade de associado;
c) eliminação de associados com fundamento no Artigo 10º, letra a e c;
d) destituição da Diretoria, em caso de excepcional gravidade, com sua substituição por uma Junta Diretora de três membros, que administrará a Associação até a realização da primeira sessão ordinária da Assembléia Geral;
e) outorga de poderes à Diretoria para, em nome dos associados, firmar convênios, acordos ou contratos, com entidades públicas ou privadas civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras; e dentro dos limites legais;
f) deliberar pela propositura de ações judiciais de qualquer natureza; e
g) deliberar sobre a administração de direitos prevista na alínea j) do art. 5º, para fins de arrecadação e distribuição de direitos autorais, nas modalidades prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: As matérias dispostas nas alíneas a) e d), f) e g) exigirão 2/3 dos votos sociais presentes à

Assembléia Geral, instalando-se em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos votos sociais totais, e em segunda convocação, com a presença mínima de um terço dos votos sociais totais.

Parágrafo Segundo: As matérias previstas nas alíneas b), c) e e) exigirão o voto favorável da maioria absoluta dos presentes à Assembléia;

Parágrafo Terceiro - Às Associadas que venham a votar contra a outorga de poderes mencionada na letra e) e f) deste artigo, será facultada a exclusão formal dos convênios, acordos ou contratos aludidos e ações judiciais sempre que, após a votação comuniquem sua intenção ao Presidente, que fará constar de Ata, ficando a exclusivo critério de a Assembléia Geral definir e decidir sobre os convênios, acordos, contratos.

Art. 22 - Nas deliberações da Assembléia Geral os votos das Associadas, consoante os nominados no Livro de Presença, serão computados da seguinte forma:

I – um voto pela condição de associada fundadora, conforme relação discriminada ao final deste estatuto;
II - as associadas fundadoras e efetivas, com exceção daquelas que se enquadrem na categoria especial, terão direito, além do voto referente ao inciso I, de acordo com as categorias e contribuições mensais fixadas no parágrafo primeiro do artigo 15, aos seguintes votos adicionais:
a) dois votos às associadas que se enquadrem na categoria I;
b) três votos às associadas que se enquadrem na categoria II;
c) quatro votos às associadas que se enquadrem na categoria III;
d) seis votos às associadas que se enquadrem na categoria IV; e
e) dez votos às associadas que se enquadrem na categoria V;
f) treze votos às associadas que se enquadrem na categoria VI; e
g) trinta votos às associadas que se enquadrem na categoria VII;

Parágrafo Único - Não poderá a Associada recusar os votos que lhe couberem, de conformidade com o disposto neste artigo, sendo-lhe lícito, porém, usá-los em branco ou abster-se de votar.

Art. 23 - A referência a “quorum”, neste Estatuto, seja para abertura de debates, seja para decisão, ainda quando se refira a número de associados, será sempre considerada em função do número de votos de que dispõe a totalidade dos sócios da Associação.

Art. 24 - Toda e qualquer alteração na contribuição pecuniária das Associadas para a Associação será sempre estabelecida pela Diretoria.

CAPITULO VI

Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria será composta de nove membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, sete Diretores sem designação e atribuições específicas. A Diretoria será eleita, na reunião ordinária da Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria e as assembleias da associação contarão com a participação do Diretor Executivo, que será designado pelos membros da Diretoria e não terá direito a voto.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Presidente e Diretor Executivo poderão fazer jus à verba de representação, a critério de decisão tomada em reunião de Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo Quarto – A Assembléia, ao eleger a Diretoria, envidará seus melhores esforços no sentido de assegurar que os editores que administrem e/ou editem exclusivamente repertório nacional, não tenham vinculação societária e não participem de conglomerado econômico estrangeiro, sejam devidamente representados na Diretoria.

Art. 26 - São atribuições da Diretoria:

a) decidir os assuntos de interesse geral da Associação;
b) fixar as contribuições dos associados, bem como a jóia para a admissão de novos associados, determinada pela Assembléia Geral;
c) decidir sobre a suspensão da qualidade de associado, consoante as alíneas a, b e c do artigo 9º;
d) decidir sobre a exclusão da qualidade de associada, consoante a alínea b do artigo 10.
e) proclamar a exoneração do Diretor que falte a mais de três sessões consecutivas, injustificadamente;
f) promover dentro do prazo de 30 (trinta) dias Assembléia Geral para eleição de qualquer membro da Diretoria que se afastar, definitivamente do exercício de seu cargo;
g) organizar o quadro de empregados da Associação e determinar os serviços que por ela serão mantidos;
h) resolver os casos omissos nesse Estatuto e interpretar seus dispositivos, ad referendum da Assembléia Geral;
i) informar, através de extrato de Ata, as deliberações tomadas em reunião de Diretoria.

Parágrafo Único - A aquisição ou alienação de bens imóveis somente se fará mediante prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 27 - A diretoria se reunirá, no mínimo 04 (quatro) vezes por ano ou tantas vezes quantas for convocada por qualquer de seus membros.

Art. 28 - A Diretoria deliberará com a presença de pelo menos cinco de seus membros.

Art. 29 - Nas deliberações de Diretoria os votos serão individuais, contando-se um voto para cada Diretor e no caso de empate o voto do Presidente, que se pronunciará sempre por último, representará a deliberação vencedora.

Art.30 - São atribuições do Presidente:

a) convocar as reuniões da Assembléia Geral;
b) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral e as sessões da Diretoria, orientar os debates, tomar os votos e proclamar os resultados;
c) rubricar os livros de presença, de atas da Associação e resoluções de Diretoria;
d) representar a Associação em Juízo ou fora dele;
e) assinar juntamente com outro Diretor e/ou procurador devidamente habilitado, os papéis que importem obrigações para a Associação, e especialmente a movimentação de contas bancárias.

Art. 31 - São atribuições do Diretor Executivo:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
b) organizar e dirigir a secretaria da entidade e despachar o expediente;
c) organizar e dirigir os serviços de utilidade para os associados, que a Diretoria decida manter;
d) admitir e demitir empregados, conceder-lhes férias e licença, sempre com a prévia aprovação da Diretoria;

e) secretariar as sessões de Diretoria e as reuniões extraordinárias da Assembléia Geral;
f) autorizar as despesas necessárias, aprovadas pela Diretoria;
g) assinar, juntamente com o Presidente, os papéis que importem em obrigação para a Associação, e movimentar contas bancárias;
h) manter sob sua guarda os livros e valores da associação;
i) cobrar as contribuições e outras importâncias devidas à Associação pelos sócios ou por terceiros.

Art. 32 – É vedado à UBEM conceder avais, empréstimo e doações, bem como prestar auxílios, cauções, fianças, ou praticar quaisquer atos de liberalidade em favor de pessoas físicas e jurídicas.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Art. 33 - Qualquer Associada poderá fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral. Para tal fim indicará por escrito, o nome de seu representante, que poderá usar livremente dos direitos de palavra e voto, como se o próprio associado fora, sendo inclusive, elegível para quaisquer dos mandatos estatutários.

Parágrafo Primeiro - A perda da qualidade de representante do associado importará na demissão imediata e automática dos mandatos ou cargos nos quais os mesmos tenham sido investidos.

Parágrafo Segundo - A Associada ou seu representante poderá fazer-se acompanhar de até dois assessores, para discutir matérias de caráter técnico.

Parágrafo Terceiro - A associado poderá indicar mais de um representante, atuando alternativamente, na ordem de sua nomeação.

Art. 34 - Nas faltas e impedimentos do Presidente, as sessões de Diretoria e as reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, serão presididas pelo Vice-Presidente, e na ausência deste pelo mais idoso dos Diretores presentes.

Art. 35 - Na ausência do Presidente, a presidência das reuniões ordinárias da Assembléia caberá a uma Associada, membro ou não da Diretoria, escolhido, entre os presentes.

Art. 36- Em caso de empate nas votações, tanto da Diretoria como da Assembléia Geral, o Presidente ou quem suas vezes fizer, proferirá voto pessoal de qualidade.

Art.37 - A Associação poderá dissolver-se quando o entender conveniente a Assembléia Geral, dispondo esta quanto à destinação de seus bens.

Art. 38 - Os exercícios financeiros da Associação coincidirão com o ano civil.

Art. 39 - Para os fins colimados no item II do Artigo 22 e conforme o parágrafo primeiro do artigo 7º, são Associadas fundadoras, as seguintes editoras de música: Caco Disco Produção Ltda; Candyall Music Prod Art Ltda; Diamonnd Records do Brasil Discos e Cds Ltda; Dubas Musica Ltda; Edições Euterpe Ltda; Edições Musicais Tapajós Ltda; Emi Songs do Brasil Edições Musicais Ltda; Ed. e Imp. Musical Fermata do Brasil ltda; Gege Edições Musicais Ltda; Indie Publishing Ltda; Irmãos Vitale S/A Ind. E Com; Jobim Music Ltda; JC Edições Musicais Ltda; Luanda Edições Musicais Ltda; Marola Edições Musicais Ltda; MC Distribuição e Edição Musical Ltda; Edições Musicais Moleque Ltda; Nossa Música Edições Musicais Ltda; Nowa Prod. Artísticas Ltda; Peermusic do Brasil Edições Musicais Ltda; Sigem-Sistema Globo de Edições Musicais Ltda; SM Publishing (Brasil) Edições Musicais Ltda; Universal Music Publishing Ltda; Universal Music Pub. MGB Brasil Ltda; Warner Chappell Edições Musicais Ltda.

Art. 40 - A Assembléia Geral de Constituição da UBEM delibera que as Editoras, Empresas e Entidades nesta data serão classificadas nas categorias fixadas no artigo 15, cabendo à Diretoria estabelecer o competente enquadramento de cada associado, conforme as informações contábeis a serem fornecidas pelas editoras associadas, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 41 – O presente Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral realizada nesta mesma data de 1º de dezembro de 2022, e de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, cabendo à Assembléia Geral suprir omissões e à Diretoria dirimir dúvidas de interpretação de seu conteúdo.

MARCEL KLEMM
Presidente de Mesa

MICHAELA S. PORTELA COUTO
Secretária de Mesa
Advogada
OAB/RJ 91.155